



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2.971, DE 2000

Modifica a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELOS

Relator: Deputado ALDO ARANTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado pretende acrescentar § 1ºA ao art. 9º da Lei nº 6.902, de 1981, assim vazado:

“§ 1ºA Nenhuma atividade causadora de impacto ambiental poderá ser licenciada enquanto não for realizado, pelo Poder Executivo, o zoneamento ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental.”

A proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que a aprovou, unanimemente, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Gabeira. A emenda daquela comissão de mérito altera o art. 2º do projeto, determinando a entrada em vigor da lei um ano após a sua publicação.

Cabe, agora, a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do que estabelece o art. 32, III, “a”, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidas as normas constitucionais relativas à competência da União para estabelecer normas gerais sobre o assunto no âmbito da legislação concorrente (art. 24, VI, C.F.), à atribuição do Congresso Nacional (art. 48, C.F.) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*, C.F.).

Nada a objetar quanto à juridicidade. A técnica legislativa mostra-se adequada aos parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.971, de 2000, e da emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor, meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado ALDO ARANTES
Relator